

1

## Afetação do TEMA 1153 pelo STF

(Paradigma RE 1355870)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 146, III, "a", e 155, III, da Constituição Federal, se os estados-membros e o Distrito Federal podem, no âmbito de sua competência tributária, imputar ao credor fiduciário a responsabilidade tributária para o pagamento do IPVA, ante a ausência de lei de âmbito nacional com normas gerais sobre o referido tributo e, ainda, a qualidade de proprietário de veículo automotor, considerada relação jurídica entre particulares e a propriedade resolúvel conferida ao credor pelo direito privado.

**Decisão:** “O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.” (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 01/07/2022)

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade; Propriedade Fiduciária. DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa.

Andamento do  
Processo

2

## Afetação do TEMA 1157 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1985190 e RESP 1985189)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

**Decisão:** “A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 30/06/2022)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Auxílio-Doença Acidentário.

## Publicação do Acórdão do TEMA 1018 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1803154 e RESP 1767789)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade de, em fase de Cumprimento de Sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991.

**Tese firmada:** "O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Liquidação / Cumprimento / Execução; Execução Previdenciária; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6)

[Inteiro Teor](#)

## Publicação do Acórdão do TEMA 1121 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1959697 e RESP 1957637 e RESP 1958862 e RESP 1954997)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

**Tese firmada:** Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Estupro; Estupro de Vulnerável; Crimes contra a Dignidade Sexual.

[Inteiro Teor](#)

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do Tema 1222 pelo STF

(Paradigma RE 1371095)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, LIV, LV e LXXVIII, e 37, § 5º, da Constituição Federal, a validade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento, haja vista as teses firmadas pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de recurso especial repetitivo, paradigma do Tema 1.064 daquela Corte.

**Decisão:** “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.” (Decisão estabelecida no Plenário Virtual em 01/07/2022)

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Dívida Ativa não-tributária.

Inteiro Teor

6

## Afetação do TEMA 305 da TNU

(Paradigma PEDILEF 50120628020204047002)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber, se é devido o Auxílio Emergencial em cota dupla a homem provedor de família monoparental, anteriormente à publicação da Lei nº 14.171/2021.

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conheceu do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na Turma Nacional de Uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora.” (Publicação do acórdão de afetação em 23/06/2022).

**Assuntos:** DIREITO ASSISTENCIAL; Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020).

ACÓRDÃO

7

## Afetação do TEMA 306 da TNU

(Paradigma PEDILEF 5203811520204058400)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se incide imposto de renda sobre o Adicional Hora de Repouso e Alimentação - AHRA, após o advento da Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista).

**Decisão:** “A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, CONHECEU e AFETOU o recurso como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator.” (Publicação do acórdão de afetação em 24/06/2022).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Retido na fonte, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos.

ACÓRDÃO

## Supremo Tribunal Federal:

- STF vai definir se o credor fiduciário pode ser responsabilizado pelo pagamento do IPVA de veículo alienado (Tema 1153).

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Aumento da pena em um terço exige apenas que furto tenha ocorrido durante repouso noturno (Tema 1144).

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP  
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP